

Processo TC 008.748/2015-2 (com 94 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, manifesta-se o Ministério Público de Contas de acordo com a proposta de correção de erro material apresentada pela unidade técnica (peça 93):

Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, c/c a Ordem de Serviço Segecex 10/2005, submeto os autos à consideração superior com a proposta de apostilamento do **4841/2017 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 30/5/2017–Ordinária, Ata 18/2017–2ª Câmara**, consignando-se a seguinte alteração:

a) no item 9.5, **onde se lê:** “9.5. autorizar, (...) mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (**art. 271**, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;” **leia-se:** “9.5. autorizar, (...) mensais e sucessivas, **sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária)**, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (**art. 217**, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais

Brasília, 13 de junho de 2017.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador